



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 226/2025

Processo Número: **20440/2025** | Data do Protocolo: 16/06/2025 17:13:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003300350034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

Os órgãos de imprensa têm veiculado diariamente matérias sobre os graves desvios envolvendo instituições responsáveis por cobranças de mensalidades de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem chegar a bilhões de reais.

Conforme divulgado, as entidades de classe – como associações e sindicatos - formalizavam Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS para realizar descontos mensais automáticos nos contracheques de aposentados e pensionistas. Mas, para isso, precisavam de autorização expressa dos beneficiários do INSS.

Em contrapartida, essas entidades associativas, deveriam, em tese, representar os interesses dos associados e oferecer serviços como assistência jurídica, descontos em comércios e academias e em planos de saúde, entre outros.

Conforme propagado pelos meios de comunicação, a arrecadação de entidades que tinham acordos de cooperação técnica com o INSS para realizar descontos diretos em aposentadorias e pensões cresceu 253% entre 2022 e 2024, e o valor arrecadado pelas entidades aumentou de R\$ 702 milhões em 2022 para R\$ 2,5 bilhões em 2024.

Apesar da gravidade dos fatos denunciados, o poder público demorou a reagir, visto que, somente em 2025, após denúncias e investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal, medidas efetivas começaram a ser adotadas.

Ainda assim, há falhas persistentes na fiscalização, instabilidade nos sistemas digitais do INSS e lentidão na devolução dos recursos. A omissão do Estado compromete preceitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa e os direitos sociais à previdência, além da proteção a idosos e pessoas com deficiência.

A gravidade das acusações exige uma investigação aprofundada para esclarecer a extensão das fraudes, identificar os responsáveis e avaliar o impacto sobre aposentados e pensionistas, parcela da população já tão vulnerável, que não pode pagar a conta da corrupção que supostamente acontecia no Instituto.

Há um cenário de fraudes sistemáticas envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários, especialmente praticadas por entidades sindicais e associações conveniadas ao INSS, sem o consentimento dos beneficiários, com o apoio de servidores públicos e intermediários.

No entanto, embora a proteção dos direitos desses cidadãos, que dependem desses recursos para sua subsistência, seja uma questão de justiça social e responsabilidade pública, no último dia 13/6, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), representado pela Advocacia-Geral da União, acionou o [Supremo Tribunal Federal](#) para pedir a suspensão de processos e decisões judiciais que tratem da responsabilização da União e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por descontos indevidos nas aposentadorias feitos por associações sindicais. O pedido chegou ao STF por meio de uma





arguição de descumprimento de preceito fundamental.

A medida assinada por Lula e pela Advocacia-Geral da União busca, na verdade, blindar o Estado de responsabilidades por bilhões em descontos indevidos.

A justificativa apresentada é no sentido de evitar prejuízos ao erário e conter a judicialização, no entanto, a consequência direta seria impedir que cidadãos lesados possam buscar reparação na Justiça e evitar a obrigação de pagar em dobro os valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do INSS, como determina o Código de Defesa do Consumidor.

Pode o Estado cometer fraudes e ainda impedir as vítimas de buscar justiça?

De se ressaltar que ainda não foram divulgados detalhes de como e quando o governo irá restituir integralmente aqueles que foram lesados. A CGU divulgou que fará um "processo de reorganização" para identificar quais descontos foram feitos com o consentimento dos aposentados e quais são irregulares.

Tampouco se sabe exatamente quanto foi descontado de forma indevida e não está claro ainda de onde o governo vai tirar dinheiro para pagar integralmente essas restituições.

É evidente que muitas pessoas recorrerão à Justiça para tentar reaver o que lhes foi indevidamente descontado. O governo federal não perde a oportunidade de inverter valores e se colocarem no lugar de vítimas, enquanto ignoram os verdadeiros prejudicados. Se existe alguém de má-fé nessa história, com certeza, não são os aposentados.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, manifesta veemente repúdio à iniciativa do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), representado pela Advocacia-Geral da União, de ingressar no Supremo Tribunal Federal (STF), com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), solicitando a suspensão de processos e decisões judiciais que tratem da responsabilização da União e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por descontos indevidos nas aposentadorias feitos por associações sindicais, visto que a medida proposta pelo governo federal objetiva impedir que cidadãos lesados recorram à Justiça para reaver o que lhes foi indevidamente descontado, cerceando direitos que lhes são constitucionalmente assegurados.

**Fabiana Bolsonaro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 16/06/2025 17:07

Checksum: **D1E9BB72B12D76DFF6E710B08B379CB779851EC7F179C8ED40CF9599C7E54ADB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330038003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.